



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230085

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, com sede na Rua da Lapa, n 180, 696, CEP 20021-180, Centro, Rio de Janeiro, e-mail executivo@caliban.com.br, telefone nº (21) 2508.6871, CNPJ-MF nº 27.651.181/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER, CI. 11.361.334-4, CPF nº 081.651.057-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.069336/2023-63, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.070344/2023-52, nos autos do Processo nº 00200.014860/2022-98, observado o Parecer nº 115/2023–ADVOSF, documento nº 00100.046643/2023-76, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.047240/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 104 (cento e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	Para o escritor Ferreira Gullar, os acasos e os imprevistos desenharam a sua trajetória. Uma vida turbulenta e rica é revisitada a partir da sua obra mais aclamada, o Poema Sujo.	2018	104 min	TV aberta TV por assinatura FVOD

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





SENADO FEDERAL

I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão **ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – O conteúdo audiovisual objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por plataformas de compartilhamento de vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, com as seguintes especificações:

I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

II -Matriz em resolução SD

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

PARÁGRAFO SÉTIMO – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

II – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





SENADO FEDERAL

IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

PARÁGRAFO NONO – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e dos materiais defeituosos por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar





SENADO FEDERAL

da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	104 minutos	R\$ 171,00	R\$17.784,00
VALOR TOTAL				R\$17.784,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **17.784,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001750, de 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



Documento assinado digitalmente
ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER
Data: 16/05/2023 11:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER
CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CALIBAN - CT NOVO - 014860 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/05/2023 13:39:05	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/05/2023 14:59:04	
ILANA TROMBKA	16/05/2023 18:46:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.